



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei Complementar nº 3.746, de 30 de janeiro de 2009.

Revoga a Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 3.746/2009:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Complementar nº 3.368, de 02 de abril de 2004.

Parágrafo único. Permanece em vigor com a publicação desta Lei a seguinte tabela de padrão de vencimento abaixo:

CATEGORIA	Ref.	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V
Professor de Educação Infantil	1	R\$ 823,00	R\$ 848,20	R\$ 875,80	R\$ 904,60	R\$ 934,60
Coordenador de Creche	1	R\$ 1.313,06	R\$ 1.362,18	R\$ 1.414,66	R\$ 1.467,89	R\$ 1.524,74

Art. 2º. Ficam ou permanecem em vigor ou voltam a vigorar as seguintes leis:

I - Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, que dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos Municipais, com exceção de seus art. 38 a 52 e 135 a 139 e incluída as alterações promovidas pela Lei nº 2.158, de 04 de setembro de 1989;

II - Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a estruturação do Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências, com exceção de seus art. 20 e art. 37 a 53;

III - Lei nº 2.925, de 19 de dezembro de 1.997, que dispõe sobre a nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e dá outras providências;

IV - Lei nº 3.017, de 22 de abril de 1999, que dispõe sobre a criação no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, do subquadro de cargos de caráter efetivo de nível superior da área da Saúde e dá outras providências;

V - Lei nº 3.005, de 23 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências;

VI - Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a criação de cargos públicos de Secretários Municipais e dá outras providências;

VII - a Lei Complementar nº 3.187, de 25 de julho de 2001, que estabelece diretrizes gerais para o processo de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal, dispõe sobre a Organização da Secretaria de Saúde, cria o Quadro Especial dos Servidores da Saúde do Município de Taquaritinga-SP e dá outras providências.

VIII - Lei nº 3.251, de 29 de maio de 2002, que dispõe sobre a Reorganização da Secretaria Municipal de Educação, cria o quadro especial dos servidores da educação do Município de Taquaritinga e dá outras providências;

IX - Lei nº 3.460, de 06 de junho de 2005, que fixa a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;

X - Lei nº 3.476, de 12 de agosto de 2005, que dispõe sobre o provimento de cargos, empregos e funções de confiança na administração pública direta, indireta e fundacional, e dá outras providências.

Art. 3º. O cargo de Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, criado pela Lei nº 2924, de 19 de dezembro de 1997, e o de Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, criado pela Lei nº 3.259, de 27 de junho de 2002, serão equiparados a Secretários Municipais, bem como se caracterizarão como agentes políticos para todos os efeitos legais necessários, em razão da natureza de seu cargo e de suas funções, razão pela qual passarão a perceber os subsídios estabelecidos por Lei, em vez dos vencimentos antes correspondentes aos seus cargos, não se alterando suas formas de provimento.

Art. 4º. Ao art. 2º, da Lei nº 3.155, de 13 de fevereiro de 2001, fica incluído o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo único. Além daqueles previstos no *caput* deste artigo, haverá na estrutura administrativa do Município, nos termos desta Lei, os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Promoção Social e de Secretário Municipal de Governo, cujas áreas de atuação e respectiva competência observarão o que dispõe o art. 5º, deste diploma".

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



Art. 5º. O 141, da Lei nº 1.128, de 15 de setembro de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 141. O funcionário que completar vinte anos de efetivo exercício no serviço público municipal perceberá mais a sexta-parte dos vencimentos, a estes incorporada para todos os efeitos legais".

Art. 6º. Os cargos em comissão a seguir especificados, que, dentre outros, constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, passam a ser denominados da seguinte forma, mantendo-se a quantidade de vagas nos quadros da Municipalidade, as referências quanto a vencimentos e remuneração e os meios de provimento e atribuições:

- I - Assessor Técnico de Gabinete para Assessor de Gabinete;
- II - Responsável pela Coordenação da Área de Saúde para Assessor da Área de Saúde;
- III - Responsável pela Escola Técnica para Diretor de Escola Técnica;
- IV - Sub-prefeito para Chefe de Sub-prefeitura;
- V - Diretor de Departamento de Administração Geral e Contabilidade, Diretor de Departamento da Criança, Família e Bem-Estar Social, Diretor de Departamento de Educação e Cultura, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Diretor de Departamento Jurídico, Diretor de Departamento de Obras Públicas e Viação, Diretor de Departamento de Saúde, Diretor de Departamento de Serviços Municipais, Diretor de Departamento de Meio Ambiente e Agricultura para Diretor de Departamento.

Art. 7º. Ficam extintos trinta cargos em comissão a seguir especificados, que, dentre outros, constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997:

- I - um Analista Técnico de Finanças;
- II - um Analista Técnico de Recursos Humanos;
- III - nove Assistentes de Departamentos;
- IV - um Assistente de Gabinete;
- V - nove Auxiliares de Departamento;
- VI - um Supervisor de Equipe Técnica;
- VII - um Administrador Regional
- VIII - dois Motoristas do Gabinete do Prefeito;
- IX - um Motorista do Prefeito;
- X - três Secretárias de Gabinete;
- XI - uma Secretária Particular do Prefeito;

Art. 8º. Pelo menos 10% (dez por cento) dos cargos em comissão que constam no anexo II, a que se refere o art. 10 e que constitui o subquadro II, previsto no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 2.924, de 19 de dezembro de 1997, e forem providos deverão ser ocupados por servidores públicos municipais efetivos, desde que preencham os requisitos pessoais previstos em Lei e necessários para preenchê-los.

Art. 9º. Fica incluído ao art. 1º, da Lei nº 3.476, de 12 de agosto de 2005, o § 3º, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 3º. Os dispositivos deste artigo não se aplicam quando se tratar de provimento de cargos de agentes políticos".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

cont. da Lei Complementar nº 3.746/2008

fls. 3

Art. 10. As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 30 de janeiro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Arnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão